

GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS

Estudo Técnico Preliminar 73/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: a ser informado

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte nacional de bagagem de militares e seus dependentes, inclusive inativos, por via rodoviária, na modalidade porta a porta, em caminhão fechado (tipo baú ou tipo cegonha), incluindo transporte de automóvel, destinados ao atendimento das necessidades do Grupamento de Apoio dos Afonsos (GAP-AF), nos casos previstos no Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, mediante contratação por dispensa com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O Grupamento de Apoio dos Afonsos executa atividades de apoio administrativo, logístico e de transporte às Organizações Militares apoiadas, sendo necessária a contratação de serviços especializados que assegurem o atendimento às demandas decorrentes da movimentação de militares, servidores civis e respectivos dependentes, vinculadas às atividades institucionais e às necessidades do serviço.

2.3. A presente contratação atende ao disposto na ICA 177-31/2004, norma que regula as movimentações de pessoal no âmbito do Comando da Aeronáutica, especialmente quanto ao transporte na modalidade "Por Conta da União", definido como aquele autorizado para execução da movimentação do militar ou deslocamento por interesse do serviço, mediante contratação, pela União, de empresa especializada.

2.4. Nos termos da ICA 177-31/2004 e da legislação correlata, a contratação destina-se ao atendimento das hipóteses regulamentares de transporte de bagagem, dependentes e automóveis de militares, observados os requisitos, prazos e condições estabelecidos na regulamentação específica.

2.5. As demandas foram formalizadas por meio dos instrumentos administrativos pertinentes e consolidadas a partir das necessidades apresentadas pelo GAP-AF e Organizações Militares apoiadas, refletindo o histórico de movimentações e a necessidade de continuidade do atendimento institucional.

2.6. Considerando a natureza recorrente do serviço e a impossibilidade de previsão exata dos quantitativos e da frequência das movimentações ao longo do exercício, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, por permitir o atendimento sob demanda, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, promovendo maior eficiência administrativa, economicidade e racionalização dos recursos públicos.

2.7. A solução pretendida visa assegurar a continuidade da prestação do transporte na modalidade "Por Conta da União", garantindo atendimento tempestivo aos usuários que façam jus ao direito regulamentar, sem prejuízo da segurança, regularidade e eficiência administrativa.

2.8. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

2.9. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício correspondente, em conformidade com o planejamento institucional e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Planejamento	EVANDRO PRESOTTI MAJ INT

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deverá atender às necessidades do Grupamento de Apoio dos Afonsos (GAP-AF) e das Organizações Militares apoiadas, observando requisitos mínimos capazes de assegurar a segurança, regularidade, continuidade e adequada execução dos serviços de transporte nacional de bagagem e automóveis, em conformidade com a legislação aplicável e com as especificações constantes do Termo de Referência.

4.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada no transporte rodoviário de bagagens e automóveis, utilizando veículos apropriados, em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, compatíveis com a natureza e o volume dos bens transportados.

4.3. O transporte deverá ocorrer na modalidade porta a porta, em caminhão fechado, tipo baú ou tipo cegonha, incluindo, quando aplicável, o transporte de automóvel, garantindo a integridade, preservação e segurança dos bens durante todas as etapas de coleta, acondicionamento, transporte e entrega.

4.4. A contratada deverá observar rigorosamente as normas legais, regulamentares e de trânsito aplicáveis ao transporte rodoviário, mantendo regularidade perante os órgãos competentes e adotando medidas destinadas à segurança operacional e patrimonial dos bens transportados.

4.5. A contratação deverá permitir a prestação dos serviços de forma parcelada e sob demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme as necessidades efetivamente verificadas pelo GAP-AF e Organizações Militares apoiadas, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

4.6. Os serviços deverão atender às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, contemplando, entre outros aspectos, modalidade de transporte, prazos de coleta e entrega, cobertura geográfica, capacidade operacional, acondicionamento da carga, transporte de automóveis, rastreabilidade, seguro e demais requisitos necessários ao adequado atendimento das movimentações.

4.7. A contratada deverá garantir, sem ônus para a Administração, a correção de falhas na execução do serviço, bem como a adoção das providências necessárias nos casos de avarias, extravios, atrasos injustificados ou quaisquer desconformidades verificadas na prestação contratual, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e às expensas da contratada. Tal exigência justifica-se pela necessidade de assegurar a integridade dos bens transportados, a continuidade do atendimento aos usuários e a regularidade das movimentações realizadas por interesse do serviço.

4.8. A contratada deverá cumprir integralmente as exigências e obrigações constantes do Termo de Referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo responsabilidade pelos riscos, custos, encargos e despesas necessários à perfeita execução do objeto.

4.9. A coleta e a entrega das bagagens e automóveis deverão ocorrer nos endereços indicados pela Administração ou pelo beneficiário autorizado, observados os procedimentos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, podendo ocorrer em remessas distintas, conforme a necessidade do serviço.

4.10. A contratada deverá manter situação regular perante os órgãos de fiscalização e cumprir todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao transporte rodoviário de cargas e automóveis, apresentando a documentação comprobatória exigida pela legislação e pelo processo de contratação.

4.11. Quando aplicável, deverão ser observados requisitos ambientais e de sustentabilidade relacionados à execução do transporte, incluindo manutenção adequada da frota, redução de emissão de poluentes e correta destinação de resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

4.12. Tais requisitos visam assegurar que os serviços de transporte nacional de bagagem e automóveis atendam às necessidades institucionais do Grupamento de Apoio dos Afonsos e Organizações apoiadas, garantindo segurança, confiabilidade, continuidade e eficiência na execução das movimentações autorizadas.

4.13. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a forma de execução sob demanda e a avaliação administrativa quanto à baixa probabilidade de ocorrência de prejuízos financeiros que justifiquem a adoção da medida.

5. Governança, Transparência e conformidade

5.1. Em observância aos princípios da publicidade e transparência, o presente processo deverá atender ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não havendo, quanto ao objeto da contratação, restrição de acesso às informações.

5.2. Considerando a natureza do objeto, não se verifica a necessidade de classificação de informações em grau de sigilo, podendo o processo tramitar como de acesso público, ressalvadas eventuais informações pessoais ou protegidas por legislação específica.

Justificativa para não utilização do catálogo eletrônico de padronização

5.3. Nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o objetivo de verificar a existência de padronização aplicável ao objeto da contratação.

5.4. Verificou-se que o catálogo atualmente disponível não contempla solução padronizada compatível com o objeto pretendido, consistente na prestação de serviços de transporte nacional de bagagem e automóveis, na modalidade “Por Conta da União”, com execução sob demanda mediante Sistema de Registro de Preços, não sendo possível sua utilização no presente caso.

5.5. Dessa forma, a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização encontra-se devidamente justificada, nos termos do § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa quanto à qualificação técnica

5.6. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviço comum de transporte rodoviário de bagagem e automóveis, mostra-se necessária a exigência de qualificação técnica mínima compatível com a complexidade e os riscos inerentes à execução contratual, especialmente quanto à capacidade operacional da futura contratada.

5.7. Eventual exigência de atestado de capacidade técnica deverá limitar-se à comprovação de aptidão para execução de serviços similares ao objeto da contratação, em características, quantidades e prazos compatíveis, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, vedadas exigências excessivas ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade.

5.8. Os requisitos de qualificação técnica deverão observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, restringindo-se às exigências estritamente necessárias para assegurar a adequada prestação dos serviços, a segurança do transporte e a continuidade do atendimento às necessidades institucionais do Grupamento de Apoio dos Afonsos e Organizações Militares apoiadas.

6. Viabilidade da Prorrogação da Ata

6.1. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a prorrogação da Ata de Registro de Preços por até 12 (doze) meses, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a adequação ao interesse público e a compatibilidade com as condições inicialmente estabelecidas.

6.2. Considerando a natureza recorrente e continuada das demandas relacionadas ao transporte nacional de bagagem e automóveis, decorrentes das movimentações de militares e dependentes autorizadas na modalidade “Por Conta da União”, a eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços mostra-se medida adequada para assegurar a continuidade do atendimento às necessidades do Grupamento de Apoio dos Afonsos (GAP-AF) e das Organizações Militares apoiadas.

6.3. A possibilidade de prorrogação contribui para a eficiência administrativa, ao reduzir custos operacionais associados à realização de novos procedimentos de contratação, evitar descontinuidade na prestação dos serviços e proporcionar maior previsibilidade administrativa e logística no atendimento das movimentações demandadas.

6.4. A efetiva prorrogação da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à comprovação de vantajosidade, ao desempenho satisfatório da empresa registrada, à manutenção das condições de habilitação e à observância dos requisitos legais e administrativos aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

7. Levantamento de Mercado

7.1. Com vistas à adequada definição da solução para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar alternativas disponíveis para execução dos serviços de transporte nacional de bagagem e automóveis, considerando aspectos de viabilidade técnica, operacional, econômica e aderência às necessidades do Grupamento de Apoio dos Afonsos (GAP-AF) e das Organizações Militares por ele apoiadas.

7.2. No âmbito desse levantamento, foram identificadas as seguintes soluções disponíveis:

Solução A – Ressarcimento ou atendimento descentralizado por demanda individual

Consiste na realização de atendimentos pontuais e individualizados, mediante contratação ou acionamento eventual de empresas transportadoras para cada movimentação específica.

Embora possibilite atendimento imediato de determinadas demandas, essa alternativa apresenta desvantagens relevantes, tais como fragmentação das contratações, maior esforço administrativo, dificuldade de planejamento e fiscalização, menor previsibilidade orçamentária e perda de ganhos decorrentes da consolidação da demanda.

Solução B – Contratação individual por movimentação

Consiste na realização de procedimento específico ou contratação individual para cada necessidade de transporte de bagagem ou automóvel.

Apesar de juridicamente possível, tal alternativa mostra-se operacionalmente inadequada diante da recorrência e da imprevisibilidade das movimentações, elevando custos administrativos e aumentando o tempo necessário para atendimento das demandas institucionais.

Solução C – Execução por meios próprios da Administração

Refere-se à execução direta do transporte pela própria Administração, mediante utilização de veículos, estrutura logística e pessoal próprios.

Após análise, verificou-se que o GAP-AF não dispõe de frota especializada, estrutura operacional, cobertura logística ou recursos humanos suficientes para execução regular e segura do transporte nacional de bagagem e automóveis, tornando essa alternativa tecnicamente e operacionalmente inviável.

Solução D – Contratação separada por modalidade de transporte

Consiste na realização de contratações distintas para transporte de bagagem e transporte de automóveis.

Embora tecnicamente viável, essa alternativa tende a fragmentar a gestão contratual, elevar custos administrativos e dificultar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, além de reduzir a eficiência decorrente da centralização da demanda em solução única.

Solução E – Contratação direta, por dispensa de licitação, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)

Consiste na contratação direta de empresa especializada para execução integral dos serviços de transporte rodoviário, na modalidade porta a porta, em caminhão fechado tipo baú ou cegonha, incluindo, quando aplicável, transporte de automóveis, mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme arts. 82 a 86 da referida Lei.

Essa solução possibilita acesso a estrutura logística especializada, frota adequada, cobertura operacional e mão de obra qualificada, assegurando maior padronização, segurança, rastreabilidade, economicidade e atendimento tempestivo às necessidades do GAP-AF e Organizações Militares apoiadas.

7.3. Solução Escolhida

7.3.1. Após análise das alternativas identificadas, conclui-se que a contratação direta, por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), apresenta-se como a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa relacionada aos serviços de transporte nacional de bagagem e automóveis.

7.3.2. A solução escolhida demonstra viabilidade técnica, operacional e econômica, considerando que a execução do objeto demanda estrutura logística especializada, veículos apropriados, abrangência operacional e capacidade de atendimento sob demanda, recursos não disponíveis no âmbito do GAP-AF.

7.3.3. Ademais, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da recorrência das demandas e da impossibilidade de previsão exata dos quantitativos e da frequência das movimentações, proporcionando maior eficiência administrativa, racionalização dos procedimentos de contratação, redução de custos operacionais e continuidade do atendimento institucional, revelando-se mais vantajosa em comparação às demais alternativas analisadas.

7.4. Estimativa de preços

7.4.1. A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e com a regulamentação aplicável às contratações diretas, utilizando como principal parâmetro pesquisa realizada por meio da ferramenta eletrônica Banco de Preços, com base em contratações similares realizadas pela Administração Pública e demais referenciais admitidos pela legislação.

7.4.2. Para composição da pesquisa foram considerados referenciais de preços compatíveis com as especificações técnicas do objeto, observando-se a contemporaneidade dos dados, a aderência ao mercado e a compatibilidade com a modalidade de execução pretendida.

7.4.3. A definição do valor estimado decorreu de análise crítica dos dados coletados, mediante metodologia tecnicamente justificada, com vistas a assegurar compatibilidade com os preços praticados no mercado e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.4.4. A metodologia adotada observou o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e demais normativos aplicáveis, garantindo a fidedignidade da estimativa e a adequada fundamentação do processo de contratação.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. A solução definida para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação direta, por dispensa de licitação com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada na prestação de serviços de transporte nacional de bagagem e automóveis, destinados ao atendimento das demandas do Grupamento de Apoio dos Afonsos (GAP-AF) e Organizações Militares apoiadas.

8.2. A solução compreende a execução integral dos serviços de transporte rodoviário, na modalidade porta a porta, mediante utilização de caminhão fechado tipo baú ou tipo cegonha, incluindo, quando aplicável, o transporte de automóveis, bem como toda a estrutura operacional necessária à execução do objeto, tais como veículos apropriados, mão de obra especializada, acondicionamento, coleta, transporte, entrega e demais recursos indispensáveis à adequada prestação dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

8.3. Os serviços destinam-se ao atendimento das movimentações autorizadas na modalidade "Por Conta da União", nos termos da ICA 177-31/2004, do Decreto nº 4.307/2002 e demais normas aplicáveis, assegurando atendimento adequado às necessidades administrativas e operacionais do GAP-AF e Organizações Militares apoiadas.

8.4. O ciclo de execução da solução compreende a solicitação e autorização da movimentação pela Administração, acionamento da empresa registrada, coleta da bagagem ou automóvel, acondicionamento, transporte, entrega ao destinatário e recebimento, bem como eventual tratamento de ocorrências relacionadas à execução contratual.

8.5. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo compatibilização entre os quantitativos estimados e as demandas efetivamente verificadas, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

8.6. Considerando o caráter recorrente e quantitativamente variável das movimentações, bem como a inexistência de estrutura logística própria suficiente para execução direta do objeto, a contratação de empresa especializada mediante dispensa de licitação com utilização do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como solução tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa, assegurando continuidade, eficiência, segurança e qualidade no atendimento das necessidades institucionais.

8.7. Considerando a natureza compartilhável da demanda, poderá ser avaliada pela Administração a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos do Decreto nº 11.462/2023, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. As quantidades estimadas dos serviços que compõem a presente contratação foram definidas mediante metodologia de estimativa por faixa e média de serviço, considerando a natureza recorrente e a variabilidade das demandas relacionadas ao transporte nacional de bagagem e automóveis no âmbito do Grupamento de Apoio dos Afonsos (GAP-AF) e Organizações Militares apoiadas.

9.2. Para definição dos quantitativos estimados foram considerados o histórico de movimentações registradas, a frequência média de utilização do serviço, as características das demandas atendidas em exercícios anteriores e a projeção administrativa de necessidades para o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

9.3. A estimativa observou a divisão dos serviços por faixas ou categorias operacionais compatíveis com o objeto, considerando fatores como modalidade de transporte, volume estimado da bagagem, transporte de automóveis, distância ou demais critérios técnicos utilizados na composição da demanda e da pesquisa de preços.

9.4. Os quantitativos estimados representam mera previsão administrativa destinada ao planejamento da contratação e à formação da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados, nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

9.5. A metodologia adotada busca assegurar compatibilidade entre a demanda estimada e a necessidade efetiva da Administração, evitando insuficiência ou superdimensionamento da contratação, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e racionalização dos recursos públicos.

9.6. Considerando a imprevisibilidade quantitativa das movimentações e a necessidade de atendimento sob demanda, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à gestão dos quantitativos estimados e ao atendimento eficiente das necessidades institucionais do GAP-AF e Organizações Militares apoiadas.

Metodologia de cálculo dos quantitativos

9.7. Para fins de definição dos quantitativos estimados da contratação, adotou-se metodologia baseada em estimativa por faixa e média de serviço, considerando o histórico de movimentações, a frequência média de utilização do transporte nacional de bagagem e automóveis, as características operacionais das demandas e a projeção administrativa das necessidades do GAP-AF e Organizações Militares apoiadas durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

9.8. Os quantitativos estimados foram definidos com base nos parâmetros administrativos e operacionais utilizados pela Administração para planejamento da contratação, contemplando a variabilidade das movimentações e a necessidade de atendimento sob demanda, assegurando adequação entre a estimativa realizada e as necessidades institucionais identificadas.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 61.482,00

10.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 61.482,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), conforme pesquisa de preços realizada para subsidiar o planejamento da contratação e constante do processo administrativo correspondente.

10.2. A estimativa foi elaborada mediante pesquisa realizada por meio do sistema Banco de Preços, utilizando parâmetros de contratações públicas similares e dados compatíveis com o objeto, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 /2021, do Caderno de Logística – Pesquisa de Preços (versão vigente) e dos arts. 23 a 26 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A metodologia adotada considerou valores praticados em contratações semelhantes, observando critérios de compatibilidade do objeto, especificações técnicas, contemporaneidade da pesquisa e condições de execução dos serviços, buscando assegurar maior precisão, confiabilidade e aderência à realidade de mercado.

10.4. A utilização do sistema Banco de Preços permitiu à Administração aferir valores efetivamente praticados no âmbito das contratações públicas para serviços de transporte nacional de bagagem e automóveis, contribuindo para definição de estimativa compatível com o mercado e em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133 /2021.

10.5. A memória de cálculo da pesquisa de preços, bem como o orçamento estimado da contratação, integram o processo administrativo correspondente, contendo os parâmetros utilizados, os preços obtidos e os documentos que fundamentam a estimativa adotada, assegurando transparência, rastreabilidade e adequada motivação.

10.6. Foi realizada análise crítica dos preços coletados, considerando a compatibilidade entre os valores obtidos e o objeto da contratação, bem como a adequação das especificações técnicas e das condições de execução pesquisadas. A referida análise integra a documentação anexa ao processo administrativo, incluindo os parâmetros pesquisados e demais informações relevantes que fundamentam a estimativa adotada.

10.7. A estimativa do valor da contratação possui caráter referencial e destina-se ao planejamento da contratação direta por dispensa de licitação, com utilização do Sistema de Registro de Preços, não gerando obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. Nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à possibilidade de parcelamento da solução, considerando as características técnicas do objeto, a estrutura do mercado e os aspectos relacionados à execução contratual.

11.2. Após análise técnica, concluiu-se pela **não adoção do parcelamento da solução**, tendo em vista que o objeto consiste na prestação integrada de serviços de transporte nacional de bagagem e automóveis, executados na modalidade porta a porta, cuja adequada execução demanda coordenação logística, padronização operacional e responsabilidade unificada.

11.3. O parcelamento da solução poderia acarretar fragmentação da execução contratual, aumento da complexidade administrativa, dificuldades de coordenação logística, riscos de descontinuidade do serviço e prejuízo à definição clara das responsabilidades relativas à coleta, transporte, entrega e tratamento de eventuais ocorrências.

11.4. Verificou-se, ainda, que a centralização da execução em empresa especializada favorece maior eficiência operacional, simplificação da fiscalização contratual, padronização dos procedimentos e melhor controle da qualidade dos serviços prestados.

11.5. Dessa forma, conclui-se que a não adoção do parcelamento da solução mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa, não representando restrição indevida à competitividade, mas medida necessária à adequada execução do objeto e ao atendimento do interesse público.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. A presente contratação não possui dependência de contratações correlatas ou interdependentes para sua viabilização, considerando que os serviços de transporte nacional de bagagem e automóveis podem ser executados de forma autônoma por empresa especializada, mediante acionamento conforme demanda da Administração.

12.2. A execução do objeto encontra-se vinculada apenas aos procedimentos administrativos relacionados à autorização das movimentações e à gestão contratual inerente à prestação do serviço, não demandando a celebração prévia ou concomitante de outras contratações para sua operacionalização.

12.3. Dessa forma, conclui-se que a solução proposta apresenta autonomia operacional e contratual, sendo suficiente, por si só, para o atendimento das necessidades institucionais do Grupamento de Apoio dos Afonsos (GAP-AF) e Organizações Militares apoiadas.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1 As contratações públicas no âmbito do COMAER observam as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e do Manual de Contratações Públicas do COMAER (Anexo I do RADA-e), instrumentos que estabelecem diretrizes, rotinas e procedimentos aplicáveis aos processos de contratação no âmbito da Força Aérea Brasileira.

13.2 Segundo a Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 11-1, que dispõe sobre a sistemática de planejamento e gestão institucional da Aeronáutica, o planejamento institucional pode ser classificado nos níveis Estratégico, Operacional e Tático.

13.3 O planejamento no nível tático é voltado ao detalhamento e execução das tarefas derivadas dos projetos e atividades dos Planos Setoriais, permitindo a elaboração do Plano de Trabalho Anual (PTA).

13.4 As contratações a serem realizadas pela Divisão de Obtenções e Contratos do GAP-AF são previstas no PTA para o exercício subsequente, sendo orientadas de forma integrada e articulada com o Manual de Contratações Públicas do COMAER (Anexo I do RADA-e), com o Plano Setorial – PCA 11-18/2025 e em conformidade com as diretrizes estabelecidas na DCA 11-118/2025 – Diretriz de Planejamento Institucional da Aeronáutica.

13.5 No âmbito da GUARNAE-AF, para coordenação das contratações públicas é confeccionado um Plano Anual de Contratações (PAC). Este contempla desde o planejamento da demanda até a homologação da contratação ou formalização do instrumento correspondente, sendo de competência da UG apoiadora sua elaboração e aprovação.

13.6 De acordo com a ICA 179-1/20, as aquisições e contratações de serviços são mensalmente acompanhadas por meio de reuniões de Prestação de Contas. As reuniões são realizadas com a participação dos gestores e do Comandante do Grupamento, nas quais são apresentadas as contratações planejadas e executadas no período. Por meio da Previsão Orçamentária de Gastos, do PAC e do Plano de Obras e Serviços de Engenharia (PPO), previstos nos PTAs, os processos de contratação são administrativamente estruturados e viabilizados.

13.7 No PAC, o nível de responsabilidade é definido pelo tipo da demanda. No caso das demandas vegetativas, o GAP-AF conduz o processo desde a captação da demanda até a homologação da contratação. Já nas demandas de interesse exclusivo, cada Organização Militar realiza a instrução processual até a formalização da demanda, cabendo ao GAP-AF a condução das etapas subsequentes da contratação.

13.8 O PAC é a materialização do planejamento das contratações e é composto por cronograma com estabelecimento de fases e respectivas datas. Pode ser dividido em duas grandes fases: planejamento, que envolve captação da demanda, críticas e correções; e execução. O início da primeira fase é marcado por briefings direcionados aos militares envolvidos nas contratações, nos quais todo o processo de planejamento e execução é detalhado. Cada agente público participante é designado e publicado em boletim. O PAC do exercício subsequente é confeccionado de janeiro a novembro do ano anterior e, para sua elaboração, são realizadas reuniões com os Setores de Planejamento das Organizações Militares envolvidas, com o objetivo de atualizar o acompanhamento do Plano, estabelecer prioridades, verificar a execução orçamentária e difundir orientações pertinentes. Conforme definido no PTA, utilizam-se indicadores de acompanhamento dos processos planejados e concluídos, além de outros parâmetros relevantes de monitoramento.

13.9 A fase de execução é composta pela elaboração e condução dos processos de contratação propriamente ditos, conforme ordem definida no Calendário de Licitações aprovado pelo Ordenador de Despesas.

13.10 A partir da publicação do PAC, é realizado acompanhamento periódico do Plano, com apuração de informações relacionadas às contratações, tais como demora na informação das demandas, risco de não contratação, vigência de instrumentos existentes, dificuldades na obtenção de preços e eventuais apontamentos dos órgãos de controle.

13.11 Os processos com previsão de homologação no exercício correspondente são abrangidos pelo PAC, admitindo-se, excepcionalmente, a inclusão de demandas supervenientes mediante justificativa administrativa.

13.12 O e-PAG no SILOMS contém o registro das evoluções dos processos e respectivos subprocessos, possibilitando maior transparência e rastreabilidade aos procedimentos administrativos.

13.13. Conforme tabela abaixo, os responsáveis pelas contratações são definidos de acordo com o tipo de demanda:

TIPO DE DEMANDA

RESPONSÁVEL

VEGETATIVA

(Essenciais ao funcionamento das UG Apoiadora e Apoiada)

GAP-AF

NÃO VEGETATIVA

(Rotineiras, organizadas e consolidadas pela UG Apoiadora, com o fornecimento de informações por parte das UG Apoiadas)

INTERESSE EXCLUSIVO

(Atendem exclusivamente o interesse da UG requisitante)

**UG
REQUISITANTE**

13.14 A contratação em referência foi prevista com base nas contratações similares realizadas em exercícios anteriores, no histórico das demandas relacionadas ao transporte nacional de bagagem e automóveis, na necessidade administrativa identificada e em conformidade com o PAC.

13.15 A contratação objeto deste Estudo foi devidamente prevista e teve sua viabilidade analisada na fase de planejamento, encontrando-se atualmente em fase de execução do planejamento das contratações.

13.16 Constata-se, à luz da DCA nº 11-1, que a contratação pretendida está integralmente alinhada ao planejamento institucional previamente estabelecido.

13.17 No que pese às despesas referentes ao presente processo, estas observam o inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), haja vista não se referirem à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental incompatível com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

13.18 As contratações públicas descritas neste documento estão alinhadas ao Plano Anual de Contratações (PAC) da GUARNAE-AF, elaborado em conformidade com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

13.19 No que se refere ao alinhamento do objeto em questão com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS), ressalta-se que a presente contratação foi planejada em conformidade com o planejamento estratégico da Guarnição dos Afonsos, observando os princípios e diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS). Nesse sentido, foram consideradas medidas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, tais como: (i) planejamento e racionalização da execução dos serviços de transporte para mitigação de desperdícios e deslocamentos desnecessários; (ii) controle dos quantitativos estimados, visando eficiência e economicidade; e (iii) observância da legislação ambiental e dos requisitos aplicáveis à atividade de transporte rodoviário.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. A contratação dos serviços de transporte nacional de bagagem e automóveis proporcionará os seguintes benefícios à Administração:

a) Continuidade do atendimento às movimentações: garante suporte adequado às movimentações de militares e dependentes que façam jus ao transporte na modalidade “Por Conta da União”, evitando descontinuidade dos serviços;

b) Maior segurança e confiabilidade no transporte: assegura a utilização de empresa especializada, com estrutura logística adequada à preservação da integridade das bagagens e automóveis transportados;

- c) Redução de riscos operacionais:** contribui para mitigação de riscos relacionados a avarias, extravios, atrasos e demais intercorrências inerentes ao transporte, mediante definição de responsabilidades e padrões de execução;
- d) Padronização da prestação dos serviços:** promove uniformidade nos procedimentos de coleta, acondicionamento, transporte e entrega, aumentando a rastreabilidade e a confiabilidade da execução contratual;
- e) Racionalização das contratações:** a consolidação da demanda em único procedimento de contratação reduz fragmentação administrativa e custos operacionais relacionados à realização de contratações isoladas;
- f) Ganho de escala e vantajosidade econômica:** possibilita melhores condições comerciais em razão da consolidação da demanda e da ampliação da competitividade entre empresas especializadas;
- g) Melhoria do planejamento logístico:** permite organizar e atender demandas recorrentes ao longo do exercício, reduzindo situações emergenciais e proporcionando maior previsibilidade administrativa;
- h) Flexibilidade na execução contratual:** o Sistema de Registro de Preços possibilita contratações sob demanda, conforme necessidade efetiva da Administração, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos registrados;
- i) Aprimoramento da gestão e fiscalização contratual:** facilita o acompanhamento da execução dos serviços, com maior controle sobre prazos, qualidade, conformidade e atendimento das movimentações autorizadas;
- j) Conformidade com a legislação vigente:** assegura aderência aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- k) Apoio direto às atividades institucionais:** viabiliza o adequado atendimento das necessidades administrativas e operacionais do GAP-AF e Organizações Militares apoiadas, assegurando regularidade às movimentações autorizadas.

14.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços contribui para maior eficiência na gestão dos recursos públicos, permitindo contratação sob demanda, racionalização dos quantitativos estimados e maior agilidade no atendimento das necessidades institucionais.

14.3. A contratação encontra-se alinhada ao Plano Anual de Contratações (PAC), reforçando o planejamento prévio, a governança e a racionalização das contratações no âmbito do GAP-AF.

14.4. A solução adotada contribui para o aprimoramento da capacidade administrativa das Organizações Militares apoiadas, ao assegurar disponibilidade contínua de serviço essencial ao atendimento das movimentações autorizadas e à continuidade das atividades institucionais.

14.5. Por fim, a contratação promove maior eficiência na utilização dos recursos públicos, ao integrar planejamento, economicidade, continuidade e governança na gestão da prestação dos serviços de transporte nacional de bagagem e automóveis.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. As providências a serem adotadas pela Administração previamente à formalização da contratação visam assegurar que todo o processo transcorra com transparência, lisura e em estrita observância aos princípios que regem a contratação pública, especialmente aqueles previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Para a efetivação da presente contratação, será necessário que o processo de contratação direta siga regularmente seu trâmite administrativo, com o cumprimento de todas as etapas preparatórias da fase interna, incluindo a conclusão e aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), pesquisa de preços, análise de riscos e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

15.3. Em seguida, o processo deverá observar os procedimentos próprios das contratações diretas, incluindo formalização da justificativa da dispensa de licitação, demonstração da compatibilidade do preço com o mercado, análise da documentação de habilitação, regularidade jurídica e fiscal da futura contratada, emissão dos pareceres e aprovações pertinentes, bem como divulgação e demais atos previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.4. Após a conclusão da instrução processual e formalização da contratação direta, será realizada a formalização da Ata de Registro de Preços em favor da empresa selecionada, possibilitando futuras contratações conforme demanda da Administração, dentro da vigência estabelecida e de acordo com as regras previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. Considerando a natureza do objeto, referente à prestação de serviços de transporte nacional de bagagem e automóveis, deverão ser observados, quando aplicáveis, critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com a legislação ambiental vigente.

16.2. A empresa contratada deverá, quando cabível, demonstrar adoção de práticas compatíveis com a sustentabilidade ambiental, tais como:

16.2.1. manutenção adequada da frota utilizada na execução contratual, visando eficiência operacional, segurança e redução da emissão de poluentes;

16.2.2. observância da legislação ambiental aplicável à atividade de transporte rodoviário, incluindo normas relativas ao controle de emissões, destinação de resíduos e regularidade operacional;

16.2.3. utilização racional de materiais de condicionamento e proteção das bagagens, evitando desperdícios e priorizando, sempre que possível, materiais reutilizáveis ou recicláveis;

16.2.4. adoção de práticas logísticas que contribuam para otimização de rotas e racionalização dos deslocamentos, buscando maior eficiência na execução dos serviços.

16.3. Para as atividades potencialmente sujeitas a controle ambiental, deverá ser observado:

16.3.1. o disposto na Lei nº 6.938/1981, quanto à regularidade ambiental da atividade desenvolvida;

16.3.2. quando aplicável à atividade efetivamente exercida pela empresa contratada, a comprovação de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981 e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021.

16.4. A comprovação dos requisitos previstos neste item poderá ocorrer por meio de licenças, registros, declarações, certidões ou outros documentos idôneos que demonstrem a conformidade ambiental da atividade executada.

16.5. Ressalta-se que as exigências de sustentabilidade deverão observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, sendo aplicadas apenas na medida em que forem pertinentes ao objeto da contratação.

16.6. Os materiais eventualmente utilizados para condicionamento e proteção das bagagens deverão, sempre que tecnicamente viável, observar critérios de racionalidade no consumo e utilização de materiais recicláveis ou reutilizáveis, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012 e normas correlatas.

16.7. Os materiais de condicionamento empregados durante a execução dos serviços deverão ser utilizados em quantidade compatível com a necessidade de proteção dos bens transportados, visando o uso racional de recursos e a minimização da geração de resíduos.

16.8. É vedada, quando aplicável à execução contratual, a utilização de substâncias ou equipamentos contendo Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, nos termos do Decreto nº 2.783/1998 e da Resolução CONAMA nº 267/2000.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1. A contratação pretendida mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, conforme evidenciado ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar.

17.2. Do ponto de vista técnico, a solução proposta — contratação direta, por dispensa de licitação, com adoção do Sistema de Registro de Preços, para prestação dos serviços de transporte nacional de bagagem e automóveis — é compatível com as necessidades da Administração, considerando tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Sob o aspecto operacional, a contratação é plenamente exequível, considerando que o GAP-AF não dispõe de estrutura logística, frota especializada ou meios próprios suficientes para execução direta dos serviços, sendo necessária a contratação de empresa especializada, e que o modelo adotado (SRP) permite atendimento parcelado e sob demanda, conforme a necessidade das Organizações Militares apoiadas.

17.4. No que se refere à viabilidade econômica, a solução apresenta-se vantajosa, tendo em vista a consolidação das demandas, a racionalização administrativa, a possibilidade de ganho de escala e a utilização de metodologia adequada de pesquisa de preços, realizada por meio do sistema Banco de Preços, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

17.5. Ademais, a contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PAC), estando alinhada ao planejamento institucional e às disponibilidades orçamentárias do órgão.

17.6. Destaca-se, ainda, que a adoção do Sistema de Registro de Preços contribui para a racionalização dos recursos públicos, ao permitir contratações conforme a demanda efetiva, evitando desperdícios e assegurando maior eficiência na gestão contratual.

17.7. Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta, por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021, com utilização do Sistema de Registro de Preços, é viável e adequada ao atendimento da necessidade identificada, estando em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EVANDRO PRESOTTI

Chefe da Seção de Planejamento.

VANESSA DOS SANTOS PINTO

Encarregada da Seção de Planejamento



Assinou eletronicamente em 02/06/2026 às 10:58:40.

ADRIANA DA SILVA GOES

Auxiliar da Seção de Planejamento

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - relação de itens.pdf (44.61 KB)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ETP
Data/Hora de Criação:	09/06/2026 18:59:15
Páginas do Documento:	12
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	13
Hash MD5:	ca675198e3790d6d57a2426fd11bd117
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento VANESSA DOS SANTOS PINTO no dia 09/06/2026 às 16:10:10 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento ADRIANA DA SILVA GOES no dia 09/06/2026 às 16:13:45 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major EVANDRO PRESOTTI no dia 09/06/2026 às 16:22:42 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento DANIELLE LOPES ROQUE no dia 10/06/2026 às 15:44:17 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap EDUARDO JÚNIOR DA SILVA MARQUES no dia 11/06/2026 às 11:15:13 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO